Normas acerca de Matrículas e Anuidades, com vista ao Ano Letivo 2025/26

Aprovadas em Reunião de Direção a 04 de julho de 2025

MATRÍCULAS E ANUIDADES

- 1. Pela frequência da Escola da APEL durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido pela Direção da Escola.
- 2. O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, beneficiando os Encarregados de Educação de um desconto a acordar com a Direção.
- 3. O valor da anuidade pode ser pago em 10 prestações mensais sucessivas, de setembro a junho, considerando-se vencidas até o dia 8 de cada mês.
- 4. A mensalidade da Escola da APEL fixa-se nos 170€ para os cursos Científico-Humanísticos, Cursos de Educação e Formação (CEF) e, também, Cursos Profissionais, quando aplicável, e nos 250€ para o IB Diploma Programme. Os atuais Alunos mantêm o valor base em vigor no ano letivo anterior, caso não mudem de oferta educativa.
- 5. Em casos pontuais, no âmbito de acordos com instituições parceiras ou de dificuldades reais das famílias, a Direção poderá conceder algum apoio.
- 6. As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade/mensalidade.
- 7. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas.
- 8. O valor de matrícula da Escola da APEL fixa-se nos 180€ para os cursos Científico-Humanísticos, Cursos de Educação e Formação (CEF) e, também, Cursos Profissionais, quando aplicável, e nos 350€ para o IB Diploma Programme. Os valores incluem o seguro escolar.
- 9. Ao valor de matrícula podem acrescer outros pagamentos, a título de exemplo:
 - Cacifos Pagamento de 25€ anuais.
 - Chromebooks Pagamento, consoante custos de reparação, restituição do equipamento ou reposição de acessórios.
- 10. As matrículas efetuadas fora do período previsto para o efeito, terão uma agravante de 10% no valor da mesma.
- 11. Qualquer matrícula, efetuada fora do período previsto, ficará condicionada à autorização da Direção e à existência de vaga e de opções nas turmas já constituídas.
- 12. Alunos que usufruem de manuais digitais: as condições de utilização do equipamento, do *software* e das respetivas licenças, encontram-se ao abrigo de regulamentação específica, que será dada a conhecer a Alunos e a Encarregados de Educação.

INCUMPRIMENTO

- 1. A partir do dia 10 de cada mês acresce ao valor da prestação mensal, uma penalização de 1% por cada dia de atraso.
- 2. O não pagamento pontual de qualquer das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 10 dias úteis contados da notificação da Escola ao Encarregado de Educação para proceder ao pagamento.
- 3. Caso o Encarregado de Educação não pague no prazo referido no número anterior, a Escola poderá propor-lhe um plano de pagamentos. Caso não se cumpra o acordado considera-se o incumprimento definitivo, podendo a Escola considerar resolvido, por justa causa, o contrato de prestação de serviços educativos celebrado, por via da matrícula.
- 4. Em caso de incumprimento definitivo o Educando deixa de ser Aluno da Escola, obrigando-se o Encarregado de Educação a procurar imediatamente a transferência do Aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o Educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

ALTERAÇÕES AO TEMPO OU MODO DE LECIONAÇÃO

- 1. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao Encarregado de Educação direito a pedir uma redução da anuidade.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção da Escola poderá, em função do impacto das imposições referidas e das possibilidades da Escola, vir a decidir conceder algum benefício às famílias.